



SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006/2015/GAB/SEFIN/CRE

Extrato dos resultados dos julgamentos dos recursos administrativos de impugnação dos índices percentuais para o rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a serem entregues aos municípios rondonienses no exercício financeiro de 2016, estabelecidos através da Resolução Conjunta nº 004/2015/GAB/SEFIN/CRE, de 29/06/2015, publicada do DOE nº 2728, de 30/06/2015, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 11.908, de 12/12/2005:

PROCESSO : 20150010026068
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a, 1b e 1.d, e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMS ou SIENs e Notas de Produtores Rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015;

Item 1.c – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026302
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.d, e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e Notas de Produtores Rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015.

Item 1.c – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 4. - que na apuração dos valores das Notas Fiscais Eletrônicas, modelo 55, seja utilizando-se como primeiro critério o código do município da inscrição. Indeferido por ausência de previsão legal.

Item 5. - que não sejam alterados os valores dos parâmetros do Valor Adicionado Fiscal dos municípios que não fizeram uso da prerrogativa de impugnar os dados a eles atribuídos. Indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026337
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.d, e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e Notas de Produtores Rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015;

Item 1.c – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 3. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 25/agosto/2015.

Item 4. – que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

Item 5. - que não sejam alterados os valores dos parâmetros do Valor Adicionado Fiscal dos municípios que não fizeram uso da prerrogativa de impugnar os dados a eles atribuídos. Indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026380
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

1.a. 1b e 1.c, - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e Notas Fiscais de Produtores Rurais, apresentadas até 25/agosto/2015;

Item 2. – Que o banco de dados receba informações até o dia 28/agosto/2015, parcialmente deferido em vista que estará aberto até 25/08/2015, uma vez que as informações processadas precisam ser analisadas antes da publicação do índice de participação definitivo.

Item 3. – Quanto que sejam considerados nos valores de produção de produtos primários: Autos de infração, denúncias espontâneas e prestação de transportes autônomos. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 4 – que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

PROCESSO : 20150010026485
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Item 1 – procedente a manutenção dos valores declarados pelas hidrelétricas citadas na impugnação para composição do Valor Adicionado Fiscal, por se trata de aplicação literal da legislação, com a ressalva de que a manutenção desses valores depende da não retificação das declarações apresentadas por esses contribuintes;

Itens 2 e 3 – indeferidos por contrariarem aplicação literal da legislação;

Item 4 – autorizada recepção de dados até 25/08/15, referentes às notas fiscais de produtor rural que estejam em poder da SEFIN;

Item 5 – os valores das GIAMs serão considerados, observando-se a legislação específica para retificação das informações;

Item 6 – negado provimento por ser competência do julgador estabelecer os parâmetros da decisão;

Itens 7 e 8 - negado provimento por falta de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026486
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Item 1.a - indeferido por falta de especificação das operações e por ausência de prova de irregularidade;

Item 1.b serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes, apresentadas até 25/08/2015;

Item 2 - os valores das GIAMs, SIEN-Rateio e serão considerados, observando-se a legislação específica para retificação das informações;

Item 3 – indeferido por falta de previsão legal;

Item 4 – autorizada recepção de dados atualizados até 25/08/2015, a fim de possibilitar análise das informações recebidas, antes da publicação do IPM definitivo;

Item 5 – indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal;

Item 6 – indeferido por ausência de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026489
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Item 1.a - indeferido por falta de especificação das operações e por ausência de prova de irregularidade;

Item 1.b serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes, apresentadas até 25/08/2015;

Item 2 - os valores das GIAMs, SIEN-Rateio e serão considerados, observando-se a legislação específica para retificação das informações;

Item 3 – indeferido por falta de previsão legal;

Item 4 – autorizada recepção de dados atualizados até 25/08/2015, a fim de possibilitar análise das informações recebidas, antes da publicação do IPM definitivo;

Item 5 – indeferido por ausência de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026490
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Item 1 - os valores das GIAMs, SIEN-Rateio serão considerados, observando-se a legislação específica para retificação das informações, ficando indeferido o acréscimo de R\$ 10.041.050,20 à produção primária do município, por falta de prova e especificação adequada das omissões;

Item 2 – indeferido por falta de previsão legal;

Item 3 – autorizada recepção de dados atualizados até 25/08/2015, a fim de possibilitar análise das informações recebidas, antes da publicação do IPM definitivo;

PROCESSO : 20150010026491
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.d; e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e as notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015;

Item 1.c – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026492
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE

ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Item 1.a - indeferido por falta de especificação das operações e por ausência de prova de irregularidade;

Item 1.b serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes, apresentadas até 25/08/2015;

Item 2 - os valores das GIAMs, SIEN-Rateio e serão considerados, observando-se a legislação específica para retificação das informações;

Item 3 – indeferido por falta de previsão legal;

Item 4 – autorizada recepção de dados atualizados até 25/08/2015, a fim de possibilitar análise das informações recebidas, antes da publicação do IPM definitivo;

Item 5 – indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026510
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Item 1.a - indeferido por falta de especificação das operações e por ausência de prova de irregularidade;

Item 1.b - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes, apresentadas até 25/08/2015;

Item 1.c - indeferidos por ausência de previsão legal;

Item 1.d – improcedente por contrariar previsão legal;

Item 2 - os valores das GIAMs, SIEN-Rateio e serão considerados, observando-se a legislação específica para retificação das informações;

Item 3 – indeferido por falta de previsão legal;

Item 4 – autorizada recepção de dados atualizados até 25/08/2015, a fim de possibilitar análise das informações recebidas, antes da publicação do IPM definitivo;

Item 5 – indeferido por ausência de previsão legal.

Item 6 - indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal;

Item 7 – indeferido por ausência de previsão legal, conforme explanado no item 1.d.

PROCESSO : 20150010026511
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.d, e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs e/ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015;

Item 1.c – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026512
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.e, e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015;

Item 1.c – inclusão da Cia. Aérea mencionada na lista de empresas obrigadas a apresentar SIEN Rateio. Indeferido ante a ausência de previsão legal.

Item 1.d - que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 3. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 25/agosto/2015.

Item 4. – que na apuração dos valores das Notas Fiscais Eletrônicas, modelo 55, seja utilizando-se como primeiro critério o código do município da inscrição. Indeferido por ausência de previsão legal

Item 5. – que não sejam alterados os valores dos parâmetros do Valor Adicionado Fiscal dos municípios que não fizeram uso da prerrogativa de impugnar os dados a eles atribuídos. Indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal.

Item 6 - que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

PROCESSO : 20150010026513
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.e, e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e as Notas de Produtores Rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015.

Item 1.c – inclusão da Cia. Aérea mencionada na lista de empresas obrigadas a apresentar SIEN Rateio. Indeferido ante a ausência de previsão legal.

Item 1.d – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 3. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 25/agosto/2015.

Item 4. – que não sejam alterados os valores dos parâmetros do Valor Adicionado Fiscal dos municípios que não fizeram uso da prerrogativa de impugnar os dados a eles atribuídos. Indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal.

Item 5 - que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

Item 6 - que na apuração dos valores das Notas Fiscais Eletrônicas, modelo 55, seja utilizando-se como primeiro critério o código do município da inscrição. Indeferido por ausência de previsão legal

PROCESSO : 20150010026514
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABIXI
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.d, e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs e/ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015;

Item 1.c – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026515
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.d, e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs e/ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015;

Item 1.c – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 4. - que não sejam alterados os valores dos parâmetros do Valor Adicionado Fiscal dos município que não fizeram uso da prerrogativa de impugnar os dados a eles atribuídos. Indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026516
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.d, - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e Notas Fiscais de Produtores Rurais, apresentadas até 25/agosto/2015;

Item 1.c – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 3. - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 25/agosto/2015.

PROCESSO : 20150010026518
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Item 1. - o banco de dados utilizados para o cálculo do índice estará aberto até o dia 25/agosto/2015 uma vez que as informações processadas precisam ser analisadas antes da publicação do índice de participação definitivo.

2.a., 2b, e 2.c, - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e Notas Fiscais de Produtores Rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015.

Item 3. – que sejam levantados o que de direito e acrescentado a Produção Primária e VAF de empresas relacionadas, com VAF negativo e/ou sem constar produção primária. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal

Item 4. – que não sejam computados os possíveis valores adicionados de empresa de energia elétrica mencionada. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

PROCESSO : 20150010026519

INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c, - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e Notas Fiscais de Produtores Rurais, apresentadas até 25/agosto/2015;

Item 2. – que sejam levantados o que de direito e acrescentado a Produção Primária, das empresas relacionadas com VAF negativo, Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 3. – que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

Item 4. - o banco de dados utilizados para o cálculo do índice estará aberto até o dia 25/agosto/2015 uma vez que as informações processadas precisam ser analisadas antes da publicação do índice de participação definitivo.

Item 5. – Quanto a revisão das Notas Fiscais de Produtores Rurais, demanda será satisfeita tendo em vista que o processamento de todas Notas Fiscais de Produtores, em poder da Secretaria, será realizada até o dia 25/agosto/2015.

Item 6 – Que este município tenha o direito em obter acesso as suas documentações analisadas, está disciplinado no Decreto 18143/2013 e na Resolução Conjunta 003/GAB/SEFIN/CRE e ainda na Instrução Normativa 007/2014/GAB/CRE, tendo em vista a proteção do sigilo fiscal.

PROCESSO : 20150010026520
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Item 1. - o banco de dados utilizados para o cálculo do índice estará aberto até o dia 25/agosto/2015 uma vez que as informações processadas precisam ser analisadas antes da publicação do índice de participação definitivo.

2.a. 2b e 2.c, - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e Notas Fiscais de Produtores Rurais, até o dia 25/agosto/2015;

Item 3. – que sejam levantados o que de direito e acrescentado a Produção Primária das empresas relacionadas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal

Item 4 – que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

Item 5. – Quanto a revisão das Notas Fiscais de Produtores Rurais, demanda será satisfeita tendo em vista que o processamento de todas Notas Fiscais de Produtores, em poder da Secretaria, será realizada até o dia 25/agosto/2015.

Item 6. – Valor lançado pela empresa comercial de café mencionada, seja conhecido como de natureza de aquisição de transporte e computado como VAF positivo, o contribuinte procedendo à devida retificação das informações até o dia 25/08/2015, essas serão processadas e os dados positivos, se for o caso, computados ao município.

Item 7. - Que seja revisto o VAF da empresa mencionada., em face das retificações de GIAM's realizadas, todas GIAM's retificadas efetuadas até a data de 25/08/2015 serão processadas e seus dados, se forem positivos, serão computados ao município.

Item 8. - Que este município tenha o direito em obter acesso as suas documentações analisadas, está disciplinado no Decreto 18143/2013 e na Resolução Conjunta 003/GAB/SEFIN/CRE e ainda na Instrução Normativa 007/2014/GAB/CRE, tendo em vista a proteção do sigilo fiscal.

PROCESSO : 20150010026522
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.d; e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 25/agosto/2015;

Item 1.c – que sejam acrescentados ao Município os valores de notas fiscais eletrônicas não prestadas por determinadas empresas. Indeferido por ausência de especificação, de prova de irregularidade e por falta de previsão legal.

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

PROCESSO : 20150010026654
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, desconheço do recurso apresentado para DECLARAR INTEMPESTIVA a presente impugnação sem julgamento do mérito de seus questionamentos.

PROCESSO : 20150010028309
INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ASSUNTO : RECURSO IPM 2016

JULGAMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, desconheço do recurso apresentado para DECLARAR INTEMPESTIVA a presente impugnação sem julgamento do mérito de seus questionamentos.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Ficam os municípios intimados da decisão proferida nos recursos apresentados em face aos Índices do Fundo de Participação dos Municípios provisórios, para o exercício de 2016, estabelecidos através da Resolução Conjunta nº 004/2015/GAB/SEFIN/CRE, de 29/06/2015, publicado no DOE nº 2728, de 30/06/2015, via publicação do extrato dos julgamentos das impugnações no DOE, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 11908, de 12/12/2005.

Porto Velho, 27 de agosto de 2015.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual